



## **EDITAL Nº 001/2023**

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023**

#### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol, no valor total estimado de R\$7.183.413,24(sete milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 30/01/2023 A PARTIR DAS 08h00(oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:** Dia 30/01/2023 A PARTIR DAS 08h30min(oito horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com)



Aos Senhores Licitantes,

Informamos que a licitação refere-se a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol.

Assim, aquelas empresas que retirarem o edital pelo sítio oficial da prefeitura municipal, **deverão entrar em contato com o pregoeiro, pelo e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com)**, para receberem a proposta para preenchimento e importação que encontra-se no arquivo enviado a parte do edital (formato Excel).

Ao realizar o preenchimento da proposta em formato excel, a Licitante deve atentar aos seguintes passos:

**1) Para preenchimento no computador:**

O Arquivo encontra-se protegido, devendo ser preenchido somente os campos: **CNPJ, Razão Social, Valor Unitário e Marca/Tipo de veículo;**

**Obs.: Não esqueça de preencher a planilha de dados da licitante, onde contempla os contatos futuros com a mesma;**

2) Posteriormente ao preenchimento da proposta, a mesma poderá ser apresentada em CD-ROM e / ou "pen drive" para importação com sucesso para o sistema de pregão, agilizando assim a fase de lances. **(Gentileza utilizar o arquivo enviado e não alterar o formato quando salvar; não fazer um arquivo novo, nem mesmo modificar o nome salvo quando baixar, pois assim não será possível a importação p/ o sistema).**

Qualquer dúvida, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edilson Braz de Sousa.  
Pregoeiro Oficial.



## **EDITAL N° 001/2023**

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023**

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, CNPJ 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal n° 025/2021, Decreto Municipal n° 026/2021, Decreto 3.555/2000, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 9.503/97 e suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, devidamente nomeados:

PREGOEIRO Oficial: Edilson Braz de souza;

Equipe de Apoio: Dinalva Alves Costa, Eliane Oliveira Porto.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 30/01/2023 A PARTIR DAS 08h00(oito horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Dia 30/01/2023 A PARTIR DAS 08h30min(oito horas e trinta minutos).**

#### **I – OBJETO:**

**Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol, no valor total estimado de R\$7.183.413,24(sete milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).**

#### **II – SECRETARIAS SOLICITANTES:**

Secretaria Municipal de Educação.

#### **III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:**

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (doze horas), e de 13:00h(treze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).



#### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação, pessoal jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio<sup>1</sup>;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### V – CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, ambos com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**7-A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENEICIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.**

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



## **VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

## **VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRO verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.2.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.4- Constatada a existência de sanção emitida pelo município ou de declaração de inidoneidade emitida por qualquer órgão público, a PREGOEIRO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **7.5 - PESSOA JURÍDICA**

#### **7.5.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

#### **7.5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

#### **7.5.3 - Qualificação Econômica - Financeira.**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

II - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

III - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

IV - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

V - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

VI - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

VII - Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Notas explicativas; e
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

**7.5.4 - AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

**7.5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PODERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DO CERTAME:**

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada dos veículos que realizarão o transporte escolar, (inciso I, art. 136, Lei 9.503/97);
- b) Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.
- c) Laudo de Vistoria do Veículo emitida pelo DETRAN, dentro do prazo de validade de 6 meses a contar da data de emissão;
- d) Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI e ainda;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Federal, Juizado Especial Criminal Federal do motorista indicado;
- f) Comprovante de pontuação DETRAN NET (Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, art. 138, inc. IV CTB) do motorista;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D” (Art. 138, inc. II CTB), do motorista do veículo;
- h) Curso de condutor escolar especializado com prazo de validade regularizada (Art. 138, inc. V CTB) do motorista.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços de transporte escolar, pelo período mínimo de 12(doze) meses, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- j) Serão aceitas somatória de atestados para se chegar ao período mínimo de 12(doze) meses.



- k) Os veículos serão vistoriados por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.
- l) A vistoria deverá ser agendada com a comissão no prazo de até 03(três) dias úteis após a declaração dos vencedores.
- m) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem a manifestação do Adjudicatário este decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
- n) Caso a Comissão indique alguma irregularidade, será deferido Adjudicatário o prazo de 03(três) dias úteis para sanar a irregularidade ou substituir o veículo.
- o) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem que venha a sanar a irregularidade ou substituir o veículo, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

## **7.6 - PESSOA FÍSICA**

### **7.6.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Geral (carteira de identidade);
- b) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

### **7.6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### **7.6.3 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- c) Certidão negativa de execução civil expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

### **7.6.4 - AS PESSOAS FÍSICAS ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

### **7.6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PODERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DO CERTAME:**

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada dos veículos que realizarão o transporte escolar, (inciso I, art. 136, Lei 9.503/97);
- b) Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.
- c) Laudo de Vistoria do Veículo emitida pelo DETRAN, dentro do prazo de validade de 6 meses a contar da data de emissão;
- d) Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI e ainda;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Federal, Juizado Especial Criminal Federal do motorista indicado;
- f) Comprovante de pontuação DETRAN NET (Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, art. 138, inc. IV CTB) do motorista;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D” (Art. 138, inc. II CTB), do motorista





do veículo;

- h) Curso de condutor escolar especializado com prazo de validade regularizada (Art. 138, inc. V CTB) do motorista.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços de transporte escolar, pelo período mínimo de 12(doze) meses, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- j) Serão aceitas somatória de atestados para se chegar ao período mínimo de 12(doze) meses.
- k) Os veículos serão vistoriados por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.
- l) A vistoria deverá ser agendada com a comissão no prazo de até 03(três) dias úteis após a declaração dos vencedores.
- m) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem a manifestação do Adjudicatário este decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
- n) Caso a Comissão indique alguma irregularidade, será deferido Adjudicatário o prazo de 03(três) dias úteis para sanar a irregularidade ou substituir o veículo.
- o) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem que venha a sanar a irregularidade ou substituir o veículo, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

**7.7 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

**7.8 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**

**7.9 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**

**7.10 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**7.11 – Os documentos apresentados no processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou outro meio legal, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

**7.12 – Os documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data anterior à data de realização do certame ou durante a sessão do pregão.**

**7.13 – Os documentos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, serão conferidos pelos sites emitentes.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de CREDENCIAMENTO não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- f) Considera-se vencida a fase de CREDENCIAMENTO com a divulgação das empresas participantes dos certame.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.



**h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

1- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.**

#### **VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

**1.1 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, ONDE DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, O TIPO DE VEÍCULO OFERTADO, sob pena de desclassificação.**

**1.2 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;**

**1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;**

**1.4 1.3.1 – Caso a Licitante não indique o prazo de validade da proposta, prevalecerá o prazo mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;**

**1.5 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.**

**1.6 – A proposta deverá ser apresentada também, em formato excel, devendo a Licitante atentar aos seguintes passos:**

**a) Para preenchimento no computador:**

O Arquivo encontra-se protegido, devendo ser preenchido somente os campos: **CNPJ, Razão Social, Valor Unitário;**

**Obs; Não esqueça de preencher a planilha de dados da licitante, onde contempla os contatos futuros com a mesma;**

**b) Posteriormente ao preenchimento da proposta, a mesma poderá ser apresentada em CD-ROM ou “pen drive” para importação com sucesso para o sistema de pregão, agilizando assim a fase de lances. (Gentileza utilizar o arquivo enviado e não alterar o formato quando salvar; não fazer um arquivo novo, nem mesmo modificar o nome salvo quando baixar, pois assim não será possível a importação para o sistema).**



- 2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.
- 3 – A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 4.1 – Para efeito da composição de custos, as Licitantes vencedoras deverão observar o que prevê o inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal<sup>2</sup>, ou seja garantir aos funcionários vinculados aos serviços licitados no mínimo o salário mínimo mensal.
- 4.2 – Caso a planilha de composição de custos não seja aprovada pelo setor de contabilidade, a licitante será declarada desclassificada, sendo o item negociado com o segundo colocado.
- 4.3 – Em qualquer fase do processo, inclusive quanto ao julgamento da planilha de custos, serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### **2 - Classificação das Propostas Comerciais**

- 2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 2.4 - Será desclassificada a proposta que:
  - 2.4.1 - não se refira à integralidade do objeto cotado;
  - 2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.
  - 2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

#### **3 - Lances Verbais**

- 3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.
- 3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

---

<sup>2</sup> “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....  
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”



3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 4 - Julgamento

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por item**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

#### X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG.

2 – No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03(tres) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



- 4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Grão Mogol-MG., aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;
  - b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Grão Mogol-MG., nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
  - d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG.
- 7 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no site oficial do município.
- 8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 9 – A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 2 - Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por via e-mail, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e publicado no site oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## XII – DO FORNECIMENTO

1 – O objeto desta licitação será fornecido, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório **gerará Ata de Registro de Preços, que terá vigência pelo período de 12(doze) meses e poderá gerar contrato que deverá obedecer a vigência indicada no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo que, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 62 da Lei 8.666/93.**

**1.1** - Uma vez que, os serviços de transporte escolar são considerados serviços de caráter continuado, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**1.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**1.2.1** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**1.2.1.1** - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24h, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**1.2.2** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**1.3** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



1.4 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a ata de registro de preços ou o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

### **XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observado o artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos no fornecimento, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital, e na Minuta do Contrato que é parte integrante deste documento.

### **XIV – PAGAMENTO**

**1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.**

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

5 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

### **XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3 - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 05(cinco) dias.

15.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5 - Em caso de atraso no início da prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

15.6 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo assegurado o direito de defesa.

15.7. As multas administrativas serão aplicadas ainda, conforme discriminação abaixo:

a) Em caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 0 a 15 min ----- R\$ 50,00

II – 16 a 30 min ----- R\$ 100,00

III – 31 a 60 min ----- R\$ 150,00

b) Em caso de interrupção na busca e/ou entrega dos alunos, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 1º dia de interrupção ----- R\$ 150,00 por busca ou entrega;

II – 2º dia de interrupção ----- R\$ 200,00 por busca ou entrega;

III – Para cada dia posterior ----- Acréscimo de R\$ 50,00 por busca ou entrega, sobre o preço do dia de interrupção anterior.

### **XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

16.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelos municípios consorciados serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 – A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.



16.4 – O Município convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo Município.

16.6 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

16.6.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

16.6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.6.4 – Por se tratar de Registro de preços, o Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho;

16.6.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado à contratar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, dos Adjudicatários, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

16.7 - A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com o Município, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelos Municípios consorciados.

16.8 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.9 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **XVII – DA ADESÃO DE ÓRGÃO E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços

17.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

17.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

## **XVIII – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

18.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;





b - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

c - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

18.2 - O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

18.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.4 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.5 - O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

18.6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **XIX – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 como prescrito no item XIV, subitens 5 a 8, deste edital.

19.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

19.6 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a- descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a - por razão de interesse público; ou
- b - a pedido do fornecedor.

## **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
  - 1.1 – Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);
  - 1.2 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);
  - 1.3 -Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil(deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);
  - 1.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato.
  - 1.5 – Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa.
  - 1.6 -Anexo VI – Termo de Referência
  - 1.7 – Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.
  - 1.8 – Anexo VIII – Modelo de indicação do condutor(poderá ser apresentado em até 03(três) dias úteis após a declaração do vencedor);
  - 1.9 - Anexo IX – Modelo de indicação do veículo(poderá ser apresentado em até 03(três) dias úteis após a declaração do vencedor);
  - Anexo X – Planilha de composição de custos(deverá ser apresentada após a declaração dos vencedores);
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.
- 3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 5 -Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6 -O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/-MG. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- O Município de Grão Mogol-MG., poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10-Para atender a seus interesses, o Município de Grão Mogol-MG., reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 13 de janeiro de 2023.

Edilson Braz de Sousa  
Pregoeiro Oficial

Dindalva Alves Costa  
Equipe de Apoio

Eliane Oliveira Porto  
Equipe de Apoio



**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol, como abaixo discriminado:**

ROTA	DESCRIÇÃO (COM ROTAS)	UND.	QTD. KM 12 MESES	UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	23280,000		
02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10560,000		
03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 130,5 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	26100,000		
04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	16500,000		
05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10400,000		
06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	8800,000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



07	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,2 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	16440,000		
08	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97,6 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	19520,000		
09	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	13940,000		
10	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10400,000		
11	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 110 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	KM	22000,000		
12	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 65 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15600,000		
13	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 05 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2013. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	5200,000		
14	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 93 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	18600,000		
15	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 106 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	21200,000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



16	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	20000,000		
17	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 79,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15900,000		
18	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 46,5 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	9300,000		
19	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 85 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17000,000		
20	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,4 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	19776,000		
21	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 31,5 km.  ROTA ATÉ DE 50 km/dia.	km	6300,000		
22	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 25 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	5000,000		
23	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13940,000		
24	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,3 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13860,000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



25	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.  ROTA ATÉ DE 50 km/dia	km	5200,000		
26	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,40 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	19280,000		
27	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 88,00 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	17600,000		
28	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	12000,000		
29	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	10560,000		
30	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	8800,000		
31	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	6400,000		
32	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 35 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	7000,000		
33	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 66,1 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13220,000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



34	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 139,2 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.		27840,000		
35	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 87 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17400,000		
36	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,4 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15080,000		
37	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 74 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	14800,000		
38	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 72 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17280,000		
39	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 158,4 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	31680,000		
40	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	23160,000		
41	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 103 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	24720,000		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



42	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 77,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	18624,000		
43	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 67,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/DIA.</p>	KM	16200,000		
44	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 123,2 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	29568,000		
45	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 119 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	28560,000		
46	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 70,88 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	14176,000		
47	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 48,6 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	9720,000		
48	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 62,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	12500,000		
49	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 49 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	KM	9800,000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



50	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 166 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	33200,000		
51	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 37,5 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	7500,000		
52	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	14400,000		
53	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 118 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	23600,000		
54	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 165,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	39744,000		
55	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 91,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	18300,000		
56	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 146 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	km	29200,000		
57	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100,8 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	20160,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



58	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 76,36 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	15272,000		
59	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 68,6 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13720,000		
60	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/DIA.	km	18120,000		
61	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96, km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	19200,000		
62	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	10560,000		
63	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 40 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	8000,000		
64	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 34 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	6800,000		
65	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	6400,000		
66	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 121,5 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	KM	24300,000		
				<b>TOTAL</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**Observações:**

- 1-É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;**
- 2-INDICAR EM DOCUMENTO APARTADO AS MARCAS, MODELO E ANO DO VEÍCULO, SE JÁ ESTIVER DISPONÍVEL;**
- 3-CASO O VEÍCULO AINDA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O LICITANTE VENCEDOR DISPORÁ DO PRAZO DE 03(TRES) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES;**

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR INSERIDO NO ENVELOPE PROPOSTA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO À PREGOEIRO DEVIDAMENTE LACRADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Observação:**

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS OU PROPOSTA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., \_\_\_\_ de ..... de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS.**



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, os Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021 e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2023, PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - É objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol

2.2 – A contratante deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.

2.3 – Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.

2.4 – Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:

2.4.1 – Bom estado de conservação;

2.4.2 – Manutenção mecânica em dia;

2.4.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;

2.4.4 – Parte elétrica perfeita;

2.4.5 – Transporte rodoviário.

2.5 – Somente serão aceitos veículos cujo ano de fabricação (chassi) seja igual ou maior que 2003 para categoria Ônibus e Micro ônibus; 2008 para categoria van e perua e 2013 para automóvel.

2.6 – Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar for modificado);

2.7 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.



2.8.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da endemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70°, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

2.8.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

2.9 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.10 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

2.11 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

2.12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferência e verificação das mesmas.

2.13 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.14 – O Contratado devesse apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

2.15 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

2.16 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.17 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.18 – Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.19 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

2.20 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

2.21 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.





2.22 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

2.23 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.24 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

2.25 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

2.26 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.27 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.28 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.29 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

2.30 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo, para análise e elaboração de termo aditivo.

2.31 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.32 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.33 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.34 – A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias.

2.35 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Transito Brasileiro vigente.

**2.36 - São exigências em relação aos condutores:**

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

2.37 - É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

**DOTAÇÃO: 485/2023 - 16.15.12.361.0407.2052.3339039000000.1576**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA ESCOLAR**

**PROJ/ATIV: 2052 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR**

**ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**RECURSO: 15760010 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O PTE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência do dia ..... até o dia ....., o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Un	Especificação	MARCA	Valor Unit.	Valor total
------	-----	----	---------------	-------	-------------	-------------

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a



Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

7.2 – Somente serão devidos os quilômetros efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

8.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas,



ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, iniciando a prestação de serviços no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

8.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

8.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.

8.7 – Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;

8.8 – Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

8.9 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

8.10 – Alterar os itinerários e horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

8.11 – Submeter os veículos, obrigatoriamente, à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN/MG e Vistoria Técnica feito pela Comissão de Vistorias de Veículos do Município;

8.11.1 – Os veículos deverão ser submetidos à Vistoria Técnica feito pela Comissão de Vistoria de Veículos do Município sempre que solicitado;

8.12 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas;

8.13 – Manter os veículos sempre limpos;

8.14 – Manter os veículos em condições ideais de segurança;

8.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados a prestação dos serviços;

8.16 – Requerer com antecedência mínima de 3(três) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do (s) condutor(es) do(s) veículos(s), salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pela Administração, mediante justificativa.

8.17 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.18 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Romão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

8.19 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corrido após o recebimento do instrumento.

8.20 – NÃO transportar “caronas” nos veículos de transporte escolar.

8.21 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, independente de notificação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.22- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços licitados;



- 8.23 – efetuar os pagamentos relativos aos serviços, nos termos do Edital.  
8.24 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.  
8.25 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;  
8.26 - Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;  
8.27 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante;  
8.28 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;  
8.29 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;  
8.30 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;  
8.31 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;  
8.32 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

#### **CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.4 – Em caso de subcontratação deverão ser observados os seguintes requisitos:

9.4.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

9.4.2 - Poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.4.3 - Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

9.4.4 - A empresa subcontratada deverá cumprir todas as exigências de habilitação indicadas no edital

9.4.5 - A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

9.4.6 – Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

10.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 05(cinco) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso no início da prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11.6 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo assegurado o direito de defesa.

11.7. As multas administrativas serão aplicadas ainda, conforme discriminação abaixo:

c) Em caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 0 a 15 min ----- R\$ 50,00

II – 16 a 30 min ----- R\$ 100,00

III – 31 a 60 min ----- R\$ 150,00

d) Em caso de interrupção na busca e/ou entrega dos alunos, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 1º dia de interrupção ----- R\$ 150,00 por busca ou entrega;

II – 2º dia de interrupção ----- R\$ 200,00 por busca ou entrega;

III – Para cada dia posterior ----- Acréscimo de R\$ 50,00 por busca ou entrega, sobre o preço do dia de interrupção anterior.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretária Municipal de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Edital 001/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol-MG, ..... de ..... de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: .....  
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei  
tratar-se de:

MICROEMPRESA(ME)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O  
CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS  
ENVELOPES DE DOCUMENTOS OU PROPOSTA.**





**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol. Serão transportados os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, LINHAS ESTADUAIS, COMPARTILHADAS e MUNICIPAIS do Município de Grão Mogol-MG, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 Informo que a vigência do presente contrato de contratação da pessoa jurídica e/ou física terá como prazo de validade de 12 meses para atender 200 dias letivos conforme calendário escolar a partir da sua assinatura.

1.2 Os quantitativos e descrição dos itens são discriminados na tabela constante documento Planejamento de Contratação anexo a este instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital. Tal contratação se faz necessária, para atender as necessidades operacionais e técnicas da administração municipal, no que tange a plena execução das demandas inerentes às mesmas, conforme considerações:

- a) Inexistência de frota própria e servidores em quantitativo suficiente para atender as demandas administrativas e de toda municipalidade.
- b) O custo elevado para aquisição de veículos pela administração pública municipal, em especial no que tange aos custos das manutenções preventivas e corretivas.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Tal contratação se faz necessária, para atender as necessidades operacionais e técnicas da administração municipal, no que tange a plena execução das demandas inerentes às mesmas, conforme considerações:

- c) Inexistência de frota própria e servidores em quantitativo suficiente para atender as demandas administrativas e de toda municipalidade.

**4. REQUISITO DA SOLUÇÃO**

4.1. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- No turno vespertino a entrada deverá ser às 12h30min, com saída às 16h50min;
- No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min (rede estadual);
- No turno noturno a entrada deverá ser às 18h00min, com saída às 22h20min.

4.2. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

4.3. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade até 04 (quatro) alunos \*para casos excepcionais (tipo Automóvel), até 12 (doze) alunos (tipo Perua), com capacidade até 15 (quinze) alunos (tipo Van), com capacidade de até 29 (vinte e nove) alunos (tipo Micro Ônibus) e com capacidade acima de 30 (trinta) alunos (tipo Ônibus);

#### **4.4. MODELO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ROTA</b>	<b>DESCRIÇÃO (COM ROTAS)</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD. KM 12 MESES</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL</b>
01	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	23280,000	5,52	128.505,60
02	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10560,000	5,52	58.291,20
03	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 130,5 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	26100,000	4,84	126.324,00
04	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	16500,000	5,52	91.080,00
05	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10400,000	5,52	57.408,00
06	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	8800,000	7,28	64.064,00
07	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,2 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	16440,000	5,52	90.748,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



08	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97,6 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	19520,000	7,59	148.156,80
09	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	13940,000	8,90	124.066,00
10	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	10400,000	5,52	61.603,20
11	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 110 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	KM	22000,000	4,84	106.480,00
12	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 65 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15600,000	5,52	86.112,00
13	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 05 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2013. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	5200,000	6,85	35.620,00
14	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 93 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	18600,000	5,52	123.206,40
15	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 106 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	21200,000	6,57	167.140,80
16	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	20000,000	5,52	110.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



17	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 79,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15900,000	5,52	87.768,00
18	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 46,5 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	9300,000	7,28	60.424,00
19	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 85 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17000,000	5,52	93.840,00
20	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,4 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	19776,000	8,71	172.248,96
21	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 31,5 km.  ROTA ATÉ DE 50 km/dia.	km	6300,000	7,28	45.864,00
22	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 25 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	5000,000	7,28	36.400,00
23	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13940,000	5,52	76.948,80
24	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,3 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13860,000	5,52	76.507,20
25	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.  ROTA ATÉ DE 50 km/dia	km	5200,000	7,28	37.856,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



26	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,40 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	19280,000	5,52	106.425,60
27	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 88,00 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	17600,000	7,59	133.584,00
28	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	12000,000	5,52	66.240,00
29	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	10560,000	5,52	58.291,20
30	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	8800,000	7,28	64.064,00
31	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	6400,000	7,28	46.592,00
32	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 35 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	7000,000	7,28	50.960,00
33	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 66,1 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13220,000	5,52	72.974,40
34	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 139,2 km. ROTA ACIMA DE 100 km/dia.		27840,000	7,71	103.375,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



35	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 87 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17400,000	7,39	128.586,00
36	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,4 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	15080,000	6,53	98.472,40
37	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 74 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	14800,000	5,52	81.696,00
38	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 72 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	17280,000	7,59	131.155,20
39	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 158,4 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	31680,000	6,57	208.137,60
40	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	23160,000	8,72	201.955,20
41	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 103 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	24720,000	7,71	190.591,20
42	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 77,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	18624,000	8,72	162.401,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



43	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 67,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/DIA.	KM	16200,000	5,52	89.424,00
44	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 123,2 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	29568,000	6,73	198.992,64
45	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 119 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	KM	28560,000	6,73	192.208,80
46	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 70,88 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	14176,000	5,52	78.251,52
47	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 48,6 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	9720,000	6,53	63.471,60
48	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 62,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	KM	12500,000	5,52	69.000,00
49	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 49 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	9800,000	7,28	47.902,40
50	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 166 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	33200,000	7,71	255.972,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



51	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 37,5 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	km	7500,000	9,67	72.525,00
52	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	14400,000	7,59	109.296,00
53	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 118 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	23600,000	7,71	181.956,00
54	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 165,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	39744,000	6,57	261.118,08
55	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 91,5 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	18300,000	8,81	161.223,00
56	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 146 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	km	29200,000	6,57	194.472,00
57	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100,8 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/dia.	km	20160,000	6,57	158.941,44
58	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 76,36 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	15272,000	5,52	84.301,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



59	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 68,6 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	13720,000	5,52	75.734,40
60	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/DIA.	km	18120,000	8,72	158.006,40
61	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96, km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	19200,000	7,59	145.728,00
62	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	10560,000	5,52	58.291,20
63	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 40 km.  ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.	km	8000,000	8,60	68.800,00
64	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 34 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	6800,000	9,68	78.988,80
65	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km.  ROTA ATÉ 50 km/dia.	KM	6400,000	7,28	46.592,00
66	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.  QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 121,5 km.  ROTA ACIMA DE 100 km/DIA.	KM	24300,000	6,57	159.651,00
				<b>TOTAL</b>	<b>7.183.413,24</b>

## 5. ELEMENTOS DA GESTÃO DE CONTRATO

5.1. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não tenha realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

5.2. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência,



- independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 5.3. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;
- 5.4. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 5.5. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 5.6. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN/MG e, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- 5.7. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 5.8. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 5.9. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 5.10. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 5.11. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados **NÃO LETIVOS**, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;
- 5.12. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 5.13. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 5.14. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.15. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação (ões) da Secretaria Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- 5.16. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores,



conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostram o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

5.17. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte e a Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

5.18. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela contratada.

5.21. A capacidade de passageiros descrita para cada veículo nos itens indica a capacidade MÍNIMA de passageiros em cada linha. No decorrer do ano letivo pode aumentar a quantidade de alunos de alguma rota, sendo assim necessário substituir o veículo por um de maior capacidade de passageiros. A empresa tem que estar apta a fazer essa substituição de forma imediata por um veículo de acordo com os padrões legais para que os passageiros sejam transportados em segurança.

5.22. Os veículos deverão ter ano de fabricação (chassi) igual ou maior que 2003 para categoria Ônibus e Micro ônibus; 2008 para categoria van e perua e 2013 para automóvel.

5.23. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com apresentação das planilhas de ponto feita diariamente pela escola, a qual comprovará a utilização do transporte no dia de acordo com a frequência do aluno que utiliza o transporte.

5.24. Os contratados arcarão com o pagamento do(s) seu(s) motorista (a), o(s) qual (is) deverá (ão) ser habilitado na categoria mínima "D". Os motoristas devem ser aprovados em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do DENATRAN/MG.

**5.25. São exigências em relação aos condutores:**

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

**5.26. É vedado aos condutores:**

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.



## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Os Preços deverão ser cotados por Km (da porta da escola ao último aluno da linha), a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante nos ANEXOS I.

6.2. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Custo Específico – Município de Grão Mogol, elaborada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilometragens e tipos de veículos, acompanhado com a planilha de custo específico-tipo de veículo de cada linha e tabela de custo de insumos.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

## 8. ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SANÇÕES.

8.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

8.3 - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 05(cinco) dias.

8.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

8.5 - Em caso de atraso no início da prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8.6 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo assegurado o direito de defesa.

8.7. As multas administrativas serão aplicadas ainda, conforme discriminação abaixo:

e) Em caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 0 a 15 min ----- R\$ 50,00

II – 16 a 30 min ----- R\$ 100,00

III – 31 a 60 min ----- R\$ 150,00

f) Em caso de interrupção na busca e/ou entrega dos alunos, considerando-se o mês de prestação dos serviços, será aplicável ao contratado multa de valor equivalente a:

I – 1º dia de interrupção ----- R\$ 150,00 por busca ou entrega;

II – 2º dia de interrupção ----- R\$ 200,00 por busca ou entrega;

III – Para cada dia posterior ----- Acréscimo de R\$ 50,00 por busca ou entrega, sobre o preço do dia de interrupção anterior.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR QUILOMÉTRIO, tendo como referência a QUILOMETRAGEM DIÁRIA desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo. A prestação dos serviços ocorrerá nas escolas municipais e estaduais do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



### 10 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

10.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os veículos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.4 – A contratante deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.

10.5 – Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.

10.6 – Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:

10.6.1 – Bom estado de conservação;

10.6.2 – Manutenção mecânica em dia;

10.6.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;

10.6.4 – Parte elétrica perfeita;

10.6.5 – Transporte rodoviário.

10.7 – Somente serão aceitos veículos que obedeçam as datas de fabricação indicada no subitem 5.22.

10.8 – Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar assim exigir);

10.9 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.10 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.

10.10.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da endemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70°, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

10.10.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

10.11 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, independente de notificação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

10.12 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

10.13 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

10.14 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferência e verificação das mesmas.

10.15 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

10.16 – O Contratado devesse apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

10.17 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



10.18 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.19 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

10.20 – Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

10.21 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

10.22 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

10.23 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

10.24 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

10.25 – A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

10.26 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

10.27 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

10.28 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

10.29 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

10.30 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante, sendo que a substituição somente será possível após a apresentação de toda a documentação no novo condutor indicado, e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10.31 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

10.32 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

10.33 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo, para análise e elaboração de termo aditivo, sendo que a substituição somente será possível após a apresentação de toda a documentação no novo veículo indicado, e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10.34 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

10.35 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir



ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

10.36 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

10.37– A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias.

10.38 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Transito Brasileiro vigente.

## **11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os veículos deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

11.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 72:00(setenta e duas horas), e solicitar a substituição do veículo por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior, o mesmo ocorrendo em caso de substituição do condutor.

11.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.

## **12. DOS DEVERES DAS PARTES:**

### **- Das obrigações da Contratada:**

12.1 - Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

12.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

12.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, iniciando a prestação de serviços no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

12.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

12.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.

12.7 – Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;

12.8 – Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

12.9 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

12.10 – Alterar os itinerários e horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

12.11 – Submeter os veículos, obrigatoriamente, à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pelo DETRAN/MG e Vistoria Técnica feito pela Comissão de Vistorias de Veículos do Município;

12.11.1 – Os veículos deverão ser submetidos à Vistoria Técnica feito pela Comissão de Vistoria de Veículos do Município sempre que solicitado;

12.12 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de transito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas;

12.13 – Manter os veículos sempre limpos;



- 12.14 – Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 12.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados a prestação dos serviços;
- 12.16 – Requerer com antecedência mínima de 3(tres) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do (s) condutor(es) do(s) veículos(s), salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pela Administração, mediante justificativa.
- 12.17 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.18 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Romão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 12.19 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido após o recebimento do instrumento.
- 12.20 – NÃO transportar “caronas” nos veículos de transporte escolar.
- 12.21 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, independente de notificação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

**-Das Obrigações da Contratante:**

- 12.22- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços licitados;
- 12.23 – efetuar os pagamentos relativos aos serviços, nos termos do Edital.
- 12.24 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 12.25 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 12.26 - Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 12.27 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante;
- 12.28 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
- 12.29 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 12.30 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 12.31 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 12.32 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

- 13.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Educação.
- 13.3- Caso Necessário, a Administração poderá solicitar suporte de outras Secretarias, podendo designar servidores que terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.





#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1 – A Ata de Registro de Preços, terá vigência pelo período de 12(doze) meses e poderá gerar contrato que terá vigência nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo que, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 62 da Lei 8.666/93.

14.2 – Uma vez que, os serviços de transporte escolar são considerados serviços de caráter continuado, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

14.4 – Em caso de subcontratação deverão ser observados os seguintes requisitos:

14.4.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

14.4.2 - Poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.4.3 - Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

14.4.4 - A empresa subcontratada deverá cumprir todas as exigências de habilitação indicadas no edital

14.4.5 - A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.4.6 – Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### **15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

15.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

15.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



- j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **16. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata de Registro de Preços que terá validade por 12 (doze) meses.**

16.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

16.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito (termo aditivo) do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

16.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8 - O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

## **17. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

17.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao prestador de serviços.

17.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de



Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos não participantes o controle de tais quantitativos.

### **18. DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

18.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

### **19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRO verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

2.4- Constatada a existência de sanção emitida pelo município ou de declaração de inidoneidade emitida por qualquer órgão público, a PREGOEIRO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **3 - PESSOA JURÍDICA**

### **3.1 – Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

### **3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### 3.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) I - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

d) II - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

e) III - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

I - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

II - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

IV - Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:



- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Notas explicativas; e
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

### **3.4 - AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

### **3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PODERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DO CERTAME:**

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada dos veículos que realizarão o transporte escolar, (inciso I, art. 136, Lei 9.503/97);
- b) Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.
- c) Laudo de Vistoria do Veículo emitida pelo DETRAN, dentro do prazo de validade de 6 meses a contar da data de emissão;
- d) Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI e ainda;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Federal, Juizado Especial Criminal Federal do motorista indicado;
- f) Comprovante de pontuação DETRAN NET (Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, art. 138, inc. IV CTB) do motorista;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D” (Art. 138, inc. II CTB), do motorista do veículo;
- h) Curso de condutor escolar especializado com prazo de validade regularizada (Art. 138, inc. V CTB) do motorista.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços de transporte escolar, pelo período mínimo de 12(doze) meses, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- j) Serão aceitas somatória de atestados para se chegar ao período mínimo de 12(doze) meses.
- k) Os veículos serão vistoriados por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.
- l) A vistoria deverá ser agendada com a comissão no prazo de até 03(três) dias úteis após a declaração dos vencedores.
- m) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem a manifestação do Adjudicatário este decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
- n) Caso a Comissão indique alguma irregularidade, será deferido Adjudicatário o prazo de 03(três) dias úteis para sanar a irregularidade ou substituir o veículo.
- o) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem que venha a sanar a irregularidade ou substituir o veículo, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

## **4 - PESSOA FÍSICA**

### **4.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Geral (carteira de identidade);



b) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

#### **4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

#### **4.4 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão negativa de execução civil expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

#### **4.4 - AS PESSOAS FÍSICAS ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

#### **4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PODERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DO CERTAME:**

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada dos veículos que realizarão o transporte escolar, (inciso I, art. 136, Lei 9.503/97);
- b) Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.
- c) Laudo de Vistoria do Veículo emitida pelo DETRAN, dentro do prazo de validade de 6 meses a contar da data de emissão;
- d) Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI e ainda;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Federal, Juizado Especial Criminal Federal do motorista indicado;
- f) Comprovante de pontuação DETRAN NET (Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, art. 138, inc. IV CTB) do motorista;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D” (Art. 138, inc. II CTB), do motorista do veículo;
- h) Curso de condutor escolar especializado com prazo de validade regularizada (Art. 138, inc. V CTB) do motorista.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços de transporte escolar, pelo período mínimo de 12(doze) meses, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- j) Serão aceitas somatória de atestados para se chegar ao período mínimo de 12(doze) meses.
- k) Os veículos serão vistoriados por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.
- l) A vistoria deverá ser agendada com a comissão no prazo de até 03(três) dias úteis após a declaração dos vencedores.
- m) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem a manifestação do Adjudicatário este decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
- n) Caso a Comissão indique alguma irregularidade, será deferido Adjudicatário o prazo de 03(três) dias úteis para sanar a irregularidade ou substituir o veículo.
- o) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem que venha a sanar a irregularidade ou substituir o veículo, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002, 8666/1993, 9.503/97, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão presencial; Faz parte integrante deste Termo de Referência: Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Tipo de Veículo, Turnos e Quilômetros.

Grão Mogol/MG, 01 de dezembro de 2022.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus  
Secretário Municipal de Planejamento

Márcia Beatriz Batista Andrade  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTA	DESCRIÇÃO (COM ROTAS)	UND	KM 12 MESES
01	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 01 TRANSPORTE ESCOLAR: Fazenda Domingos, Zezin Morena, Adão Mateus, Arnaldo, Juninho Curvelano via Mangues até Escola Municipal Professor Catão no Matutino e com atendimento e mais um dia no vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	23280,000
02	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 02 TRANSPORTE ESCOLAR, CASA DE DOMINGOS/ADÃO DE GERSON, DOMINGOS, VERMELHO, ALCINDO, LUIZA, DÃOZINHO, CANCELA DE WALDEK, ADÃO DE GERSON, TEREZA DE BRAZ, JOÃO MAGELA, NILMA, BIDU E ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO/VISTA ALEGRE. Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	10560,000
03	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 03 TRANSPORTE ESCOLAR, Fazenda Marcão/ Congonhas até a Escola Municipal Professor Catão/ Vila Sítio matutino e vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 130,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	26100,000
04	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008 Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 04 TRANSPORTE ESCOLAR, Fazenda Mandassaia, Tone Coelho, Ponte Pequena, Vaca Morta e Arlete do Pé do Morro até a Escola Municipal Professor Catão no vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	16500,000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



05	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 05 TRANSPORTE ESCOLAR, Vista Alegre até EE Professora Nita Nassau no Vespertino e Noturno. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	10400,000
06	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 06 TRANSPORTE ESCOLAR: CHICO GONÇALO, SANTA MARTA, SÍTIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CATÃO. Matutino, Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.</p> <p>ROTA ATÉ DE 50 km/dia.</p>	KM	8800,000
07	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 07 TRANSPORTE ESCOLAR: FLÁVIO SEM TERRA, NATALINO, ZÉ DE EXPEDITO, DOIS RIACHOS, CURRAL DE TERRA E ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LABORNE, COM BALDEIO DO TEMPO INTEGRAL NO VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,2 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	16440,000
08	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 08 TRANSPORTE ESCOLAR: MANGABEIRA, PONTO DE BELCHIOR, HÉLIO, DONA JOANA, VINÃO, ZÉ DE QUITA, ZÉ DE ANJINHO, ASSENTAMENTO, LÚCIO SINDICATO, BOA VISTA, ZÉ DE TARSILA, NENO, ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DOS NASCIMENTO. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 97,6 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	19520,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



09	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 09 TRANSPORTE ESCOLAR: MANGABEIRA, CAMPINHO, CLÁUDIO, ASSENTAMENTO, LUCIO SINDICATO, BOA VISTA E PALMITAL ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	13940,000
10	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 10 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE CHICÃO, CHICÃO DAS TABOCAS, LIÓ, NEY DE LIÓ, BARBADINHO, ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL DE ARAUJO. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 55,8 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	11160,000
11	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 11 TRANSPORTE ESCOLAR: TONE DE BELA, TABOCAS, LOURENÇO, TONIN CALCETE, BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA NITA NASSAU. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 110 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	22000,000
12	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2007. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 12 TRANSPORTE ESCOLAR, Zé de Tula, Per-Peri, Surrão até a Escola Municipal Francisco Pereira do Nascimento. Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 65 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	15600,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



13	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 05* lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2013. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 13 TRANSPORTE ESCOLAR, Cedro, Gorutuba até EE Professora Nita Nassau. Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	KM	5200,000
14	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 14 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE DONA MARIA, TAQUARAL, ANDORINHAS, SANTA ROSA, CHÁCARA, GRÃO MOGOL ATÉ A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR OSWALDO SIMÕES E PROFESSOR BICALHO. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 93 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	18600,000
15	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 15 TRANSPORTE ESCOLAR, Quati via Cafezal até Escola Municipal Francisco Pereira do Nascimento Regime de Ida e Volta Matutino e Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 106 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	21200,000
16	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 16 TRANSPORTE ESCOLAR: ZÉ DE QUITA, REIS, TABOCAS, TABOÁ, DENILDE E BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO - BARROÇÃO. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	20000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



17	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 17 TRANSPORTE ESCOLAR: SERRA DE SÃO CALIXTO, CANCELA DE SÃO CALIXTO, BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 79,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	15900,000
18	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 18 TRANSPORTE ESCOLAR: WAGUIN, PORTEIRA, GERA COSTA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL TEODOMIRO ANDRADE. REGIME IDA E VOLTA. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 46,5 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	KM	9300,000
19	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 19 TRANSPORTE ESCOLAR: ATOLEIRO, TANIA, TAMIRES, ZÉ DE TEIA, SIMONI, DAVI, ESCOLA/ATOLEIRO/ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL DE ARAUJO. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 85 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	17000,000
20	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 20 TRANSPORTE ESCOLAR: ESCOLA DO LAMARÃO, LAMARÃO, TOP DE BAIXO, SÃO FRANCISCO, UNIÃO, VALE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. VESPERTINO. RETORNO 1 DIA MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 82,4 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	19776,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



21	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 21 TRANSPORTE ESCOLAR: DIVISA DE GRÃO MOGOL/RIACHO, ENTORNO DO MORRO GRANDE/DIVISA, LIÇO, CIDA, MIGUEL E ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS ALCÂNTARA/MORRO GRANDE. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 31,5 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	km	6300,000
22	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 22 TRANSPORTE ESCOLAR: DIVISA GRÃO MOGOL/RIACHO, MORRO GRANDE BALDEIO. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 25 km.</p> <p>ROTA ATÉ DE 50 km/dia.</p>	km	5000,000
23	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 23 TRANSPORTE ESCOLAR: MANDASSAIA, ENTRADA DA MANDASSAIA, ROGIANE, TIBURTINO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BENQUERER. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,7 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	13940,000
24	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 24 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE JÚNIOR E LUCIANO, LUCIANO, HELVÉCIO, ADÃO, CHALÉS, CAMPO DE AVIAÇÃO, ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNIO AUGUSTO FIGUEIREDO/VISTA ALEGRE. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 69,3 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	13860,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



25	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 25 TRANSPORTE ESCOLAR, Campo alto até a Escola Estadual Professora Nita Nassau. Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 26 km.</p> <p>ROTA ATÉ DE 50 km/dia.</p>	km	5200,000
26	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 26 TRANSPORTE ESCOLAR: MANSINHO, PRÓXIMO JOÃO DE VITOR, RETIRO, ADEILTON, FAZENDA ZÉ AMÉRICO, MANSINHO ENTORNO DO RETIRO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JULIO MOREIRA DIAS. MATUTINO, VESPERTINO E BALDEIO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,40 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	19280,000
27	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 27 TRANSPORTE ESCOLAR, Viliane, São Miguel, Piteira via Vista Alegre até Escola Estadual Professora Nita Nassau. Matutino e Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 88,00 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	17600,000
28	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 28 TRANSPORTE ESCOLAR, do/Vista Alegre. Regime De Ida E Volta. PARA: Muquem, Monica Carvoaria, Viliane, Trevo de Caveiras até Escola Municipal Afrânio Augusto Figueiredo/ Vista Alegre. Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	12000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



29	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 29 TRANSPORTE ESCOLAR, Irlane, Tiri, Luzia, Elisangela, Isaura, Cabeceira da Ponte Pequena, Pé do Morro até Escola Municipal Jason de Morais no matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	10560,000
30	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 30 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE VITOR, ENTORNO DO JACARÉ, ESCOLA EVA GUIMARÃES ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS ALCÂNTARA/BOCAINA. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 44 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	km	8800,000
31	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 31 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE TAINÁ, CASA DE SIDENY, ASSENTAMENTO IRAPÉ, SÍTIO/SANTA MARTA, SÍTIO ATÉ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CATÃO. MATUTINO, VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/DIA.</p>	km	6400,000
32	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 32 TRANSPORTE ESCOLAR, Dezão até Escola Municipal Professor Catão, Regime de Ida/ Volta Matutino e Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 35 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	km	7000,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



33	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 33 TRANSPORTE ESCOLAR: SÃO JOSÉ, ZÉ VALDO, NOEME, GERALDO CATRACA, VONINHO, LÉO, ESCOLA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BENQUERER. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 66,1 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	13220,000
34	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 34 TRANSPORTE ESCOLAR: JOÃOZINHO BAIANO, MATHIAS SANCHES, PAULIN CARAÍBA, RAUL, PERI-PERI, MARIANA, CABEÇADA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 139,2 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>		27840,000
35	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 35 TRANSPORTE ESCOLAR, Fazenda Mandassaia, Valdeci na Pedra Preta, Zé Maria, Capão da Pressa, Ponte Pequena, Vaca Morta até a Escola Municipal Professor Catão no Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 87 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	17400,000
36	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 36 TRANSPORTE ESCOLAR, Barra De Canoas Em José Drumond. Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,4 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	15080,000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



37	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 37 TRANSPORTE ESCOLAR: ESCOLA DOS MANGUES, MANGUES, ZEZIN MORENO, ARNALDO, ADÃO MATEUS E SÍTIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CATÃO. Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 74 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	14800,000
38	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 38 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE PEDRO, ESTREITO, TINGUI, SÃO LOURENÇO ESTREITO, VALE DAS CANCELAS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 72 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	17280,000
39	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 39 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE ZEZIN DE COTA, GONÇALINHO, ZÉ DE EXPEDITO, BARROÇÃO ATÉ ESCOLA ESTADUAL NITA NASSAU. Matutino e Vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 158,4 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	31680,000
40	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 40 TRANSPORTE ESCOLAR: DIVISA DE GRÃO MOGOL/RIACHO, MORRO GRANDE, ILDEU, SÍTIO, ALVORADA, MELO, PÉ DA SERRA, BOCAINA ATÉ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. Vespertino e atende 1 dia no matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	23160,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



41	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 41 TRANSPORTE ESCOLAR: ZÉ GRANDE, JACARÉ, OZILDE, ZÉ BONITO, DUZIM, MELO, BOCAINA E VALE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. MATUTINO atende mais 1 dia no vespertino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 103 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	24720,000
42	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 42 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE MARCOS, PINHEIRO, BOA VISTA, BURACÃO, BONITO E VALE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. Vespertino e atende 1 dia no matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 77,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	18624,000
43	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 43 TRANSPORTE ESCOLAR, Gêo, Araci, Dio, Fazenda Cancela, Zé de Donato, Gil, ate Escola Municipal Jose Drumond no Vespertino e atende 1 dia Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 67,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	16200,000
44	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 44 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE LENA, MANSINHO, RETIRO, VALE DAS CANCELAS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMOND. VESPERTINO, ATENDE MAIS 1 DIA NO MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 123,2 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	29568,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



45	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 45 TRANSPORTE ESCOLAR, Sobrancelha, Morro Grande 2, Jiboia, até a Escola Municipal Jose Drumond no vespertino atende mais 1 dia no Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 119 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	KM	28560,000
46	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 46 TRANSPORTE ESCOLAR: ALEGRE/1 RIMA, ENTORNOS DO ALEGRE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL RITA ESTEVES RAMALHO. Vespertino, baldeio e atende 1 dia semanal até em José Drummond no Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 70,88 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	14176,000
47	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 47 TRANSPORTE ESCOLAR: TRÊS BARRAS/CASA DE RAFAEL, TRÊS BARRAS, TANIA, SILVANEY, SAPÉ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTOS PANTA. Matutino.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 48,6 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	9720,000
48	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 48 TRANSPORTE ESCOLAR: PASSAGEM VELHA, TRÊS BARRAS, TANIA, SAPÉ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTOS PANTA. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 62,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	KM	12500,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



49	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 49 TRANSPORTE ESCOLAR, Campo Alegre, Casa De Neiva, Entornos Da Americana, Campo Alegre, Vereda Bonita Até A Escola Municipal Santos Panta. Matutino. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 49 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	KM	9800,000
50	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 50 TRANSPORTE ESCOLAR: DAOZINHO DE ALCINO, ROBERTO, TEREZA DE BRAZ, VISTA ALEGRE E BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL NITA NASSAU. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 166 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	33200,000
51	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 51 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE LIA, ENTORNO CAPIM PUBO, GRÃO MOGOL ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SEREIA DE PINHO. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 37,5 km.</p> <p>ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	km	7500,000
52	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 52 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE LIA, ENTORNO CAPIM PUBO, GRÃO MOGOL ATÉ A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BICALHO. VESPERTINO ATENDE MAIS 1 DIA NO MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 60 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	14400,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



53	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 53 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE IRLANE, PÉ DO MORRO, BASTIÃO MINEIRO, BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL NITA NASSAU. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 118 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	23600,000
54	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 54 TRANSPORTE ESCOLAR: ZÉ FÉLIX, SÃO JOSÉ, ZÉ FÉLIX, GERA COSTA, LAJES, ZÉ MARIA COSTA, LUIZ DE SINVAL, GRÃO MOGOL ATÉ A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BICALHO. VESPERTINO E ATENDE MAIS 1 DIA MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 165,6 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	39744,000
55	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 55 TRANSPORTE ESCOLAR: CLOVES/RIACHO DOS BARREIROS, CAMPO ALTO, CHALEIRA PRETA, BARROÇÃO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL NITA NASSAU. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 91,5 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	18300,000
56	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 56 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE SILVANEY, SILVANEY, PASSAGEM VELHA, SAPÉ, TRÊS BARRAS, CAVEIRAS E BARROÇÃO. MATUTINO E VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 146 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	29200,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



57	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 57 TRANSPORTE ESCOLAR: ALEGRE 03, ALEGRE/VALE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSE DRUMOND. VESPERTINO RETORNA MAIS UM DIA NO MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 100,8 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	24192,000
58	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 58 TRANSPORTE ESCOLAR: CATUNIZINHO, SEM TERRA, SÍTIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CATÃO. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 76,36 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	15272,000
59	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 59 TRANSPORTE ESCOLAR: CHAPADA, SEM TERRA, SÍTIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CATÃO. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 68,6 km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	13720,000
60	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 44 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 60 TRANSPORTE ESCOLAR: BOSQUINHO, CASA DE ANITA/SANTA RITA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSE DRUMOND REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 75,5 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	18120,000
61	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 61 TRANSPORTE ESCOLAR: MARCIANO, EDSON, LARGO, VERDIANA, ZÉ CARLOS, ANGA PAULA, AMERICANA, ZÉ DE BIÉ, NEGA, CURIÁCA ATÉ ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. REGIME DE IDA E VOLTA. MATUTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 96, km.</p> <p>ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	19200,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



62	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 62 TRANSPORTE ESCOLAR, ANGA PAULA, AMERICANA VERDIANA, LARGO ATÉ ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. REGIME DE IDA E VOLTA. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 52,8 km. ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	10560,000
63	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 63 TRANSPORTE ESCOLAR, NEGA, CURIÁCA, PEDRÕES ATÉ ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO. REGIME DE IDA E VOLTA. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 40 km. ROTA ACIMA DE 50 a 100 km/dia.</p>	km	8000,000
64	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 60 TRANSPORTE ESCOLAR: NHOZINHO, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSE DRUMOND. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 34 km. Sendo 240 viagens em 200 dias letivos para atender no contra turno o Novo Ensino Médio. ROTA ATÉ 50 km/DIA.</p>	KM	8160,000
65	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 65 TRANSPORTE ESCOLAR: PEDRINHAS, ESCOLA, BETO (ANGICO), LAJES ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL TEODOMIRO ANDRADE. REGIME IDA E VOLTA. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 32 km. ROTA ATÉ 50 km/dia.</p>	KM	6400,000
66	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 30 lugares, equipada para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2003. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.</p> <p>LINHA 56 TRANSPORTE ESCOLAR: CASA DE SILVANEY, SILVANEY, PASSAGEM VELHA, SAPÉ, TRÊS BARRAS, CAVEIRAS E BARROÇÃO. VESPERTINO. REGIME DE IDA E VOLTA.</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL PERCORRIDA POR DIA 121,5 km. ROTA ACIMA DE 100 km/dia.</p>	km	24300,000

Grão Mogol/MG, 01 de dezembro de 2022.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus  
Secretário Municipal de Planejamento

Márcia Beatriz Batista Andrade  
Secretária Municipal de Educação.



**ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. DO OBJETO**

**Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender o município de Grão Mogol.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
------	-----	------	---------------------	-------	-------	-------

4.2 - Valor total : R\$....(....)

4.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



4.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4.7 - A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os veículos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.9 - A contratante deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.

4.10 - Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.

4.11 - Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:

4.11.1 - Bom estado de conservação;

4.11.2 - Manutenção mecânica em dia;

4.11.3 - Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;

4.11.4 - Parte elétrica perfeita;

4.11.5 - Transporte rodoviário.

4.12 - Somente serão aceitos Van/Kombi, Micro ônibus ou Ônibus fabricados do ano de 2005 em diante.

4.13 - Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar for modificado);

4.14 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.



2.15 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.

2.15.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da pandemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70°, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

2.15.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

4.16 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.17 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

4.18 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

4.18 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferencia e verificação das mesmas.

4.19 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4.20 – O Contratado devesa apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

4.21 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

4.22 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.23 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel



cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

4.24 – Ficará a critério da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

4.25 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

4.26 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

4.27 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.28 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

4.29 – A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.30 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

4.31 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

4.32 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

4.33 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

4.34 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

4.35 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.



4.36 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

4.37 – Em caso de ocorrer a necessidade de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a e demais Secretarias solicitantes, e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo.

4.38 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.38 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

4.39 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.40– A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias ou do responsável técnico indicado pela Contratada.

4.41 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Transito Brasileiro vigente.

**4.42 – A empresa devesa manter na sede do município no mínimo 03 (três) veículos reservas para atender as demandas que surgirem,**

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo



- 6.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 6.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 6.7 – Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- 6.8 – Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- 6.9 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 6.10 – Alterar os itinerários e horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 6.11 – Submeter os veículos a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito e Vistoria Técnica trimestral, feito pela Comissão de Vistoria do Município.
- 6.12 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas;
- 6.13 – Manter os veículos sempre limpos;
- 6.14 – Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 6.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados a prestação dos serviços;
- 6.16 – Requerer com antecedência mínima de 3 (três) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do (s) condutor(es) do(s) veículo(s), salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pela Administração, mediante justificativa.
- 6.17 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.18 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Grão Mogol, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 6.19 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido após o recebimento do instrumento.
- 6.20 – NÃO transportar “caronas” nos veículos de transporte escolar.
- 6.21 - O Contratado devesse apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).
- 6.22 - A contratada obriga-se a manter na sede do município no mínimo 03(três) veículos reserva para atender às emergências que surgirem, substituindo os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

## **7. Das Obrigações do Contratante:**

- 7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços licitados;
- 7.2 – efetuar os pagamentos relativos aos serviços, nos termos do Edital.



- 7.3 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 7.4 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.5 - Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.7 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
- 7.8 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.10 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.11 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;
- 8.2 – Somente serão devidos os quilômetros efetivamente trabalhados.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## 10. DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão da ata de registro de preços, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso a ata de registro de preços seja rescindida por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 001/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

### 13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.

Prefeito Municipal.

DETENTOR (A) DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO VIII – MODELO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO MOTORISTA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CNH \_\_\_\_\_, será  
o motorista responsável pela condução do veículo de transporte escolar, referente à linha  
.....

**Segue anexa a documentação do motorista.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do motorista

CPF:.....

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

**ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS  
APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DO  
MOTORISTA INDICADO.**

**A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA  
MOTORISTA INDICADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO IX – MODELO DE INDICAÇÃO DE VEÍCULO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**INDICAÇÃO DE VEÍCULO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que disponibilizará o  
veículo: (indicar marca, modelo, placa, cor e ano de fabricação do veículo).

O veículo executará os serviços de transporte escolar referentes à linha .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

**ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS  
APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DO  
VEÍCULO INDICADO.**

**A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA VEÍCULO  
INDICADO.**